|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FACULDADE FORTIUM** – **UNIDADE Gama** | | |
| **CURSO DE DIREITO** | |  |
| **DISCIPLINA**: TEORIA GERAL DO PROCESSO | | AULA Descrição: Nova imagemDescrição: Nova imagem06 |
| **SEMESTRE: 3º** | **TURNO: MATUTINO/NOTURNO** |
| **PROFESSOR**: Lívia Alves de Lima | |

**AULA 03**

**JURISDIÇÃO**

**ORIGEM**

* Montesquieu na obra Espírito das Leis com a adoção do critério de separação dos poderes;
* Separação de poderes: legislativa, administrativa e a jurisdicional;
* Artigo 2º da Constituição Federal;
* Especialização funcional e independência orgânica de José Afonso da Silva;

**CONCEITO**

* *Juris* (direito) e *dictio* (dizer);
* Poder-dever do Estado de aplicar o direito ao caso concreto submetido pelas partes; através da atividade exercida pelos seus órgãos investidos (juízes);
* Uma visão não pacífica dos autores quanto ao conceito de jurisdição;
* “Equivalentes jurisdicionais” de Carnelutti;

**FINALIDADE**

* A composição de litígios, através da aplicação e especialização das normas gerais de conduta (direito) ao caso concreto (escopo jurídico);
* Pacificação social (escopo social);
* A realização da justiça (escopo político).

**CARACTERÍSITICAS e ELEMENTOS**

Analise comparativa entre jurisdição e legislação, bem como da primeira com a administração, senão vejamos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **JURSDIÇÃO** | **LEGISLAÇÃO** | **JURISDIÇÃO** | **ADMINISTRAÇÃO** |
| Particularização | Generalização | Poder Judiciário, jurisdicional | Poder Executivo, administrativo |
| Atuar a lei | Dizer o direito na lei | Mediante prolação de sentença | Não toma a forma de lei ou sentença |
| Mediante provocação | Automovimentada | Vinculada (à lei) | Discricionária |
| -------- | ------- | A lei é um fim | A lei é um meio |
| -------- | ------- | Inteligência\ | Vontade |
| -------- | ------- | Proteção de interesse privado | Proteção de interesse público |
| ------- | ------ | Com sanção | Sem sanção |
| ------- | ------ | Atividade de substituição | Sem substituição, por conta própria |

CARACTERISTICAS DA FUNÇÃO JURISDICIONAL (LOPES DA COSTA)

* Atuação supra partes (juiz imparcial);
* Em processo;
* Sob provocação do interessado;
* Substituindo, no processo de conhecimento, a inteligência das partes, e no processo de execução, a vontade delas;
* Em decisão com efeito de coisa julgada;
* Declarando a existência de direitos e realizando-os, se necessário.

CINCO ELEMENTOS DA JURISDIÇÃO SEGUNDO A DOUTRINA CLÁSSICA

* Notio: faculdade de conhecer a causa ou de decidir determinada controvérsia;
* Vocatio: faculdade de comparecimento;
* Coertio: repressão de ofensas;
* Iudicium: julgar e pronunciar sentença;
* Executio: obediência das decisões;

**PRINCIPIOS DA JURISDIÇÃO**

* Inevitabilidade: poder estatal e coercitivo;
* Indeclinabilidade: Artigo 5º, inciso XXXV da CF;
* Investidura: cargo público;
* Indelegabilidade: não delegação ao agente exclusivo (exceção art. 102, I, m, da CF);
* Inércia: depende de provocação;
* Aderência: prévia delimitação territorial;
* Unicidade: uno e indivisível.
* Nula poena sine iudicio: nenhuma sanção penal pode ser imposta sem a intervenção do juiz.

**JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E JURISDIÇÃO VOLUNTARIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **JURISDIÇÃO CONTENCIOSA** | **JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA** |
| LIDE | ACORDO DE VONTADES |
| PARTES | INTERESSADOS |
| SENTENÇA DE MÉRITO | HOMOLOGAÇÃO |
| FUNÇÃO JURISDICIONAL | ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA |